

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 876, DE 2007

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência nos programas de qualificação profissional financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado DÉCIO LIMA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, visa a alterar a legislação que dispõe sobre o seguro-desemprego e o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), com o intuito de reservar vagas para pessoas com deficiência nos programas de qualificação profissional financiados com recursos do referido Fundo.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CATSP), na forma de Substitutivo, a fim de tornar mais claro o procedimento a ser adotado pela gestão dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e a inserção do dispositivo no art. 2º do mesmo diploma, Lei nº 7.998, de 1990.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de prioridade. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei e o substitutivo quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria atinente à competência legislativa da União (art. 22, inciso I, CF) e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

O projeto e o substitutivo respeitam princípios e regras da Constituição e estão em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, que asseguram proteção às pessoas com deficiência em diversas disposições. Especificamente, quanto ao direito ao trabalho, destacamos a reserva de vagas em concursos públicos (art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal) e em empresas privadas (art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991).

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 876, de 2007, nos termos do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado DÉCIO LIMA
Relator